

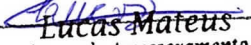


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PIANCÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
GABINETE DO VEREADOR
DAMIÃO HONÓRIO CRUZ-PP

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 89 /2023
Recebido em 25 / 04 / 23
às 10 h 20 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

REQUERIMENTO Nº 34 /2023

ASSUNTO: “Moção de Aplausos” ao Senhor Leocácio Crizanto Leite.

Sr. Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja enviada “Moção de Aplausos” ao Sr. Leocácio Crizanto Leite, pois o mesmo faz parte da história da comunicação da nossa cidade e do Vale do Piancó, prestando grandes serviços através de sua difusora de rádio deste o ano de 1980.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA
Oral Plenário



DAMIÃO HONÓRIO CRUZ
Vereador-PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

INTERESSADO: MESA DIRETORA

INTERESSADO: VEREADOR DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PROGRESSISTAS)

EMENTA: “Moção de Aplausos” ao Senhor Leocácio Crizanto Leite.

DESPACHO

Vistos, etc.

Foi protocolado nesta Casa o Requerimento nº 34/2023 de autoria do Vereador Damião Honório Cruz (PROGRESSISTAS), que requer que seja enviada Moção de Aplausos ao Senhor Leocácio Crizando Leite, pois o mesmo faz parte da história da comunicação da nossa cidade e do Vale do Piancó, desde o ano de 1980.

Protocolado o requerimento, vamos ao despacho.

O art. 58, §1º e seus incisos do Regimento Interno estabelece as matérias que podem ser objeto do processo legislativo municipal, mais notadamente, vamos nos ater aos incisos IX e X do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 58. *Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara.*

§ 1º. As proposições poderão consistir em:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI - emendas;

VII - projeto de lei delegada;

VIII - proposta de medida provisória;

IX - requerimento;

X - moções;

XI - recursos;

XII - pedido de informação. (Grifo nosso)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

O Requerimento nº 34/2023 proposto pelo edil, solicita que seja encaminhada Moção de Aplausos a um determinado cidadão. Todavia, o arcabouço formal está em descompasso com as disposições regimentais.

Ora, Requerimento e Moção de Aplausos são matérias que não podem constituir a mesma propositura, pois, tratam-se de institutos distintos em causa de pedir, objeto e processo legislativo.

Requerimento, como se sabe, é matéria de competência geral do parlamento, exercida por todos os Vereadores, com exceção do Presidente, dirigido a autoridades, órgãos e entidade, seja no sentido de solicitar ou indicar a realização de determinado procedimento ou ação. Não precisa, via de regra, de deliberação, salvo os casos especiais, previstos nos arts. 74 e 75 do Regimento Interno.

Moção de Aplausos tem seu conceito transcrito pelo próprio Regimento Interno, em seu art. 76, *in verbis*:

Art. 76. Moção é a proposição pela qual um Vereador sugere que a Câmara se manifeste sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando, votando confiança ou desconfiança.

Como vemos, o Edil protocolou uma matéria denominada e com formato de Requerimento, sendo que, no bojo do pedido, roga a concessão de uma Moção de Aplausos.

Como apresentado, percebe-se o frontal vício formal, além de ser manifestamente antirregimental, pois, como evidenciamos, este protocolou matéria nesta casa contendo duas espécies do processo legislativo, quando cada uma delas possui rito próprio, como é do conhecimento de todos os parlamentares.

É mister esclarecer que compete a Mesa Diretora deixar de aceitar qualquer proposição, desde que se encontre no rol do art. 59 do Regimento Interno, vejamos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

Art. 59. A Mesa poderá deixar de aceitar qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada;

II - for manifestamente antiregimental;

III - versar sobre matéria alheia à competência do Poder Legislativo;

IV - for evidentemente inconstitucional.

(Grifo nosso)

Desta forma, diante do flagrante vício formal, além de ser a propositura manifestamente antiregimental, com fulcro no art. 59, incisos I e II do Regimento Interno, deixo de aceitar o Requerimento nº 34/2023 de autoria do Vereador Damião Honório Cruz (PROGRESSISTAS).

Que sejam tomadas as medidas de praxe.

Feito os apontamentos regimentais, seja a matéria encaminhada para o arquivo.

Eis o despacho.

Piancó – Estado da Paraíba, 26 de abril de 2023.

Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

Antonio Wallace Pereira Militão

Primeiro Secretário

José Soares de Souza

Segundo Secretário